



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER  
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.003480/2021-54

### 1. OBJETIVO

1.1. Dar prosseguimento ao processo de readequação da ocupação predial, para atender o PROGRAMA TRANSFORMAGOV.

1.1.1. Desmontagem e montagem de 01 Arquivo Deslizante, localizado no 8º andar na Coordenação de Incentivos Fiscais, tendo em vista a redução do espaço físico que a SUDENE ocupa no empresarial Souza Melo Tower, localizada na Av. Domingos Ferreira nº 1967, Boa Viagem - Recife-PE, devendo desocupar e entregar este andar, assim a montagem do Arquivo Deslizante será no atual arquivo geral da Sudene, no térreo.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Desmontagem e Montagem de Arquivo Deslizante, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas, necessárias a perfeita execução dos serviços, conforme especificações deste instrumento.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Inexiste no quadro atual de servidores pessoal especializado para tal serviço, tampouco há previsão de disponibilização de cargos específicos para a SUDENE. Logo, tal necessidade requer que os serviços sejam executados por pessoal especializado em desmontagem e acondicionamento do material.

### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Serviço de desmontagem, montagem e manutenção preventiva e corretiva em arquivo deslizante, conforme abaixo:

- Arquivo 1 – Totalizando 48 faces, marca Aceco (Desmontagem, remontagem e manutenção preventiva);
- Arquivo 2 – Totalizando 66 faces, marca Indefinida (Manutenção preventiva e corretiva).

4.2. O Catser é 13102 - INSTALACAO / MONTAGEM / ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE, conforme a edição Catser - Dez2021.xlsx.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro

no no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da Ordem de Serviços.

6.1.1. O prazo acima é referencial, podendo ser alterado mediante as devidas justificativas, desde que submetidas à análise e autorização da Contratante.

6.2. Os serviços deverão ser executados em um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o início da prestação de serviços, e acompanhado pela gestão e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico.

6.3. A logística a ser elaborada pela Contratada, que procurará coligar todos os elementos pertinentes ao objeto, deverá envolver todas as operações relacionadas com o planejamento, a organização, a implementação e o controle efetivo do processo de desmontagem do equipamento e acondicionamento, de modo a causar o mínimo de transtorno possível.

6.3.1. Todos os custos dos procedimentos e fases do serviço contratados, descritos ou não neste projeto, devem estar inclusos no preço.

6.4. Equipamentos previstos para realização dos serviços (baseado em orçamentos preliminares) é de inteira responsabilidade do contratado.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6. Em razão do horário de expediente dos funcionários da SUDENE, os serviços de desmontagem, acondicionamento, deverão ser realizados nos dias e horários a serem previamente combinados com a administração.

## **7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequência aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a Responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. A CONTRATADA será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este instrumento.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 10. **REAJUSTE**

10.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

## 11. **DO TERMO DE CONTRATO**

11.1. Será substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, com fulcro no § 4º do art. 62 da Lei 8.666.

## 12. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. Os serviços terá vigência de 20 (vinte) dias, podendo ser renovado conforme previsto no Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93, se for do interesse da Administração, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba á contratada direita a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Instrumento;

13.2. Reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 13.6. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sócias, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade para a Contratante;
- 13.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento;
- 13.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.15. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, devendo a complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.16. Entregar os serviços nos prazos estipulados e os locais indicados pela CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente e aos sábados, sob sua inteira responsabilidade e com a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 13.17. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação, os danos causados no equipamento desmontado e montado. O ressarcimento deverá ser realizado em conta do Tesouro Nacional, por Guia de Recebimento da União – GRU ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou superior.
- 13.18. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sócias, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à CONTRATANTE os seus pagamentos.
- 13.19. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato.

13.20. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

13.21. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais de origem e destino, retirando todos os detritos e embalagens utilizados.

13.22. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

13.23. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.

13.24. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

13.25. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

13.26. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.27. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a SUDENE, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

13.28. Responsabiliza-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

13.29. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que fizerem necessários, para a execução dos serviços.

13.30. As demais obrigações a serem firmada entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encontrar-se-ão claramente estabelecidas na Minuta do Contrato.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o MI se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

15.2. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

- multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela Contratada em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
- multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;
- multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (no caso de pregão) ou de 2 (dois) anos (no caso das demais modalidades de licitação);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades

supramencionadas.

15.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da Contratante, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.5. As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a SUDENE do Desenvolvimento Regional, decorrentes das infrações cometidas.

## 16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 14.840,00 ( quatorze mil oitocentos e quarenta reais)

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 18. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO

18.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes deste instrumento, tanto o Contratante como o Contratado, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

## 19. DO FORO

19.1. O Foro para a solução de possíveis litígios será o da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Recife, 25 de março de 2022.

**ELAINE DE ANDRADE LIMA FERRARI**

Coordenadora de Serviços Gerais e Logística - COSEG



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Andrade Lima Ferrari, Coordenador**, em 25/03/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coordenador-Geral**, em 25/03/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0337106** e o código CRC **99CE6A33**.

